



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

40 HORAS

JANEIRO/25

CÓDIGO	Cargos	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1831	Auxiliar de Enfermagem - QSS	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
		II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
		I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

40 HORAS

JANEIRO/25

CÓDIGO	Cargos	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1835	Auxiliar de Serviços Médicos	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
		II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
		I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24

ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei

40 HORAS

JANEIRO/25

CÓDIGO	Cargos	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1889	Técnico em Enfermagem - QSS	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
		II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
		I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24

Página 1 de 1

Protocolo 1517447

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.111

Altera a Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, que cria o cargo de Analista do Executivo, institui o respectivo Plano de Cargos e Subsídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de março de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

ANEXO II, a que se refere o art. 15 desta Lei Complementar

CARGO EFETIVO	VAGAS
Analista do Executivo	1.050" (NR)

Protocolo 1517418

Decretos

DECRETO Nº 5989-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a Resolução nº 33, de 27 de fevereiro de 2025, do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos - CGPPI, referente ao projeto de Parceria Público Privada de Esgotamento Sanitário em 43 Municípios no Estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.247, de 07 de abril de 2021 e o que consta do processo nº 2025-GXM57,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 33, de 27 de fevereiro de 2025, do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos do Espírito Santo - CGPPI-ES, relacionada ao projeto de Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário em 43 Municípios no Estado do Espírito Santo, em

conformidade com o art. 12 da Resolução nº 02, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1517374

DECRETO Nº 5990-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria da Casa Civil - SCV, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações contidas no processo E-DOCS nº 2025-CDHLVM,

DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Assuntos Legislativos - GEALE fica transformada em Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria da Casa Civil para Assuntos Administrativos.

§1º Passam a ser subordinados hierarquicamente à GEAFI o Grupo de Planejamento e Orçamento, o Grupo de Recursos Humanos e o Grupo Financeiro Setorial.

§2º Permanece vinculado à nova unidade administrativa, conforme disposto no *caput* deste artigo, a função gratificada de Gerente com seu respectivo ocupante, na forma do Anexo I que integra este decreto.

Art. 2º Fica extinto da estrutura organizacional básica da Secretaria da Casa Civil - SCV o Grupo de Administração - GA.

Art. 3º Compete à Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - apoiar o Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos no desempenho de suas funções, mediante promoção e supervisão das atividades administrativas da SCV, compreendendo a administração geral, de finanças e dos recursos humanos, a coordenação e supervisão dos Grupos Setoriais;

II - realizar atividades de suporte técnico administrativo necessário à gestão da SCV, e auxiliar nas atividades administrativas que necessitem ser realizadas de forma integrada aos demais órgãos que se encontram instaladas no prédio do Palácio da Fonte Grande no âmbito de sua atuação;

III - planejar, programar, supervisionar, propor e difundir normas, coordenar, orientar e executar as atividades de natureza administrativa, no âmbito de sua atuação;

IV - desenvolver ações de conservação e manutenção predial;

V - desempenhar atividades relativas a compras e à gestão dos contratos da SCV;

VI - realizar e coordenar o processo de registro, distribuição e controle dos bens patrimoniais e dos materiais adquiridos na SCV;

VII - realizar atividades relacionadas à telefonia, instalações, vigilância e demais serviços gerais; e

VIII - efetuar o controle e a manutenção da frota de veículos.

Art. 4º Ficam alteradas as competências da Subsecretaria da Casa Civil para Coordenação Política - SUBCOP, a qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, executar e acompanhar as diretrizes políticas relativas à integração das ações governamentais assumidas no Programa de Governo e previstas em plano estratégico, bem como articulá-las junto ao legislativo estadual, por meio de análise, monitoramento de resultados e avaliação estratégica dos resultados para a sociedade;

II - acompanhar sistematicamente obras e ações desenvolvidas pelo Governo em todo o Estado do Espírito Santo;

III - dar suporte técnico na elaboração e análise de estudos, estruturação e desenvolvimento de projetos, pesquisas, regulamentos e documentos especiais necessários à condução do processo de apoio político à gestão estratégica do Governo a cargo da SCV;

IV - elaborar normas, procedimentos e estudos de diversas áreas com vinculação aos assuntos legislativos demandados pelos dirigentes da SCV, assessorando-os nas suas formulações e propostas de mudanças;

V - auxiliar tecnicamente os dirigentes da SCV, assistindo-os nos atendimentos e respostas de solicitações diversas dirigidas ao Governo do Espírito Santo;

VI - prestar apoio técnico e normativo necessário à consecução das articulações políticas do Secretário-Chefe